



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 5638, de 2020)

Suprime-se o art. 5 do Projeto de Lei nº 5638, de 2020.

SF/21231.46045-03

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 5 reduz 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes das atividades de eventos, bem como da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidente sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei. O texto do projeto contempla programa de isenção tributária sem a respectiva fonte de custeio, o que incide nas restrições da legislação financeira (atendimento ao disposto na LRF, na LDO e no art. 113 do ADCT da Constituição), já que o dispositivo não determina a renúncia, tampouco a compensação.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO  
Líder do Governo